



## ATA DE REUNIÃO

1 Aos sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, às 14h e 30min,  
2 realizou-se reunião virtual por meio da plataforma Zoom, com a presença das pessoas  
3 nominadas na lista anexa a esta ata, representando a Secretaria Municipal de  
4 Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia da Informação (SMAP), a Procuradoria  
5 Geral do Município (PGM) e o Sindicato dos Servidores do Magistério Municipal de  
6 Curitiba (SISMMAC). Pauta: Decisão TCPR/contagem tempo para licença prêmio e  
7 adicional por tempo de serviço, resposta ao ofício n.º 006/2021-SISMMAC (Protocolo 04-  
8 003285/2022). A reunião foi iniciada pela Administração (PGM) informando que o pedido  
9 do SISMMAC encontra óbice na LC 173/2020 e nas recentes decisões do STF que tem  
0 decidido em várias reclamações no sentido contrário a tese adotada pelo Tribunal de  
1 Contas do Estado do Paraná. SISMMAC questiona se é nesse acórdão especificamente.  
2 Administração (PGM) responde que nesse, especificamente não, que o Estado de São  
3 Paulo é o que tem mais reclamações, inclusive a fundamentação que o acórdão do  
4 Tribunal de Contas utilizou, foi exatamente uma decisão do Tribunal de Justiça de São  
5 Paulo. Eles entenderam como o Tribunal de Contas daqui entendeu, que seria o caso de  
6 suspender só o pagamento e a concessão da licença prêmio no período estabelecido na  
7 LC 173/2020, e o tempo continuaria contando, mas não é assim que o Supremo está  
8 decidindo. Existem várias reclamações nesse sentido no STF. Ressalta que o Supremo  
9 já decidiu pela constitucionalidade do artigo 8º da Lei Complementar 173/2020, com isso  
0 impossibilita a contagem desse período para fins de ATS e LP. Situação semelhante ao  
1 do reajuste, da revisão geral no ano de 2020. Explica que toda essa situação que  
2 determinou a suspensão da revisão geral de 2020 se deu em função de uma reclamação  
3 apresentada pelo Município de Paranavaí ao STF contra uma decisão do TCE/PR que  
4 havia entendido ser possível a concessão da revisão geral anual e que foi cassada pelo  
5 Supremo Tribunal Federal. Essa situação não é diferente daquela. SISMMAC pergunta  
6 se houve suspensão. Administração (PGM) responde que não tem conhecimento se  
7 houve ou não a suspensão da decisão mencionada, mas a partir do momento que uma  
8 reclamação chegar ao Supremo é bem provável que haverá a suspensão, tendo em vista



29 as reiteradas decisões já proferidas por aquela Corte Superior de Justiça. Na questão do  
30 reajuste de 2020, a Administração (SMAPGP) entendeu que a revisão geral anual estava  
31 fora da suspensão da Lei Complementar 173/2020, mas a Administração não teve  
32 alternativa, face decisão do Supremo. Essa decisão do Tribunal de Contas está clara na  
33 Lei Complementar, que esse período não poderia ser contado, somente contado para fins  
34 de aposentadoria. SISMMAC informa que esteve em reunião no Tribunal de Contas,  
35 explica que o relator originário do acórdão em discussão, entendia que não poderia  
36 contar. Houve divergências e troca de relator, o entendimento da maioria absoluta é que  
37 ele tem efeito vinculante e que enquanto não houver um afastamento dessa tese, seja  
38 pelo judiciário ou por uma revisão do próprio Tribunal, ela deveria ser aplicada, esse é o  
39 entendimento do Tribunal de Contas e, até o momento não houve nenhum  
40 questionamento. Administração (SMAPGP) deixa claro o risco que corre, caso aplicasse  
41 e houvesse algum questionamento, tendo que reverter essa decisão. SISMMAC  
42 responde que no momento não tem nenhum questionamento, em tese, tem que ser  
43 cumprida. Administração (PGM) entende que não momento não seria possível aplicar o  
44 entendimento do acórdão do TCE, mesmo porque foi uma consulta específica do Tribunal  
45 de Justiça perante ao Tribunal de Contas, retomar essa contagem como está no acórdão  
46 seria precipitado porque a decisão do Tribunal de Contas não está de acordo com o  
47 entendimento do Supremo. SISMMAC entende que a revisão geral da remuneração  
48 estava preservada pelo parecer n.º 13 da Procuradoria Geral do Estado. No caso em  
49 discussão, o entendimento que está sendo adotado pelo Tribunal de Contas e por outras  
50 instituições é que a questão seria adiada, ou seja, não podia criar despesa no período de  
51 28/05/2020 a 31/12/2021, mas que esse tempo poderia ser computado para criar uma  
52 despesa posterior, esse é o fundamento do acórdão do Tribunal de Contas.  
53 Administração (PGM) informa que o problema é que o Supremo entende diferente, esse  
54 tempo não pode ser contado, a lei é taxativa no inciso IX do art. 8º deixa claro. Na questão  
55 da revisão geral anual o dispositivo não contemplava, já na contagem do tempo  
56 contempla expressamente. O Supremo entende como constitucional e já se posicionou  
57 quanto a contagem de tempo. Para a Administração é temerário tomar qualquer decisão  
58 contra as decisões do Supremo. SISMMAC questiona se existe prazo de pausa de  
59 espera, ou seja, se existe período que a Administração vai aguardar para depois  
60 implantar. Pergunta também como está essa discussão na PGM. Administração (PGM)



61 responde que a Procuradoria se manifestou nas solicitações protocoladas pelo SISMMAC  
62 e SIGMUC, ressalta que o problema é que a pretensão esbarra nas decisões do  
63 Supremo. SISMMAC pergunta se o acórdão do Tribunal de Contas saiu antes ou depois  
64 da decisão do Supremo em relação às Reclamações. Administração (PGM) responde  
65 que já existia decisão do Supremo, tanto é que no voto vencido do relator originário, ele  
66 citou uma decisão do STF numa reclamação, o relator designado buscou uma  
67 fundamentação com base em decisão do TJ SP. SISMMAC questiona se não seria  
68 prudente a PMC fazer essa consulta novamente. Administração (PGM) responde que o  
69 Tribunal de Contas vai reafirmar a decisão dele. Administração (Assessoria Técnica)  
70 lembra que questão da recomposição dos 3,14% haviam apenas efeitos financeiros, a  
71 Administração conseguiu fazer uma modulação (mesmo discordando da decisão mas,  
72 tendo que cumprir) no sentido de ratificar tudo que tinha sido pago até agosto/2021,  
73 suspender a partir de setembro/2021, e uma vez concluído o prazo de 31/12/2021,  
74 retomar em janeiro/2022. No caso em discussão, na hora que a Administração recompõe  
75 tempo para período aquisitivo de licença prêmio, terá servidores fruindo licença prêmio  
76 com base em períodos que podem ser, futuramente, declarados não concluídos e não  
77 será possível recuperar os dias que o servidor usufruiu e posteriormente ficarem  
78 caracterizados como dias aos quais não tinha direito. Administração (SMAPGP)  
79 exemplifica: se computar esse período para efeitos de concessão de ATS, a partir de  
80 01/01 vários servidores vão começar a receber + 5% de ATS, e se o Supremo decidir  
81 contrário, como a Administração vai modular os efeitos para retroagir? Administração  
82 (Assessoria Técnica) acrescenta ainda que os servidores que vão se aposentar com  
83 percentual X de ATS, e de repente, a Administração terá que fazer revisão para baixo do  
84 valor dos proventos. São muitas consequências e a situação é bem mais complexa que  
85 a dos 3,14%. Administração (SMAPGP) lembra que muitos servidores estão esperando  
86 atingir o patamar de 50% de ATS para se aposentar, vem adiando a aposentadoria por  
87 causa da 173, e daí se aposentam com os 50% e depois o percentual do ATS tem que  
88 ser reduzido. Como ficariam ele, se apenas se aposentam porque chegaram aos 50%  
89 pois se não teriam permaneciam mais tempo trabalhando, e recebendo abono de  
90 permanência, para aguardar os 50% atrasados por conta da Lei 173? Isso reforça que os  
91 efeitos são muito maiores do que podem parecer de início. Se a PGM informa que não  
92 tem segurança jurídica para aplicar por causa do STF, a decisão da Administração será



93 de não aplicar. Administração (Assessoria Técnica) informa que no caso do reajuste anual  
94 de 3,14% a Administração estava de boa-fé, pois não havia nenhuma decisão declarando  
95 que não se podia fazer, mas nessa situação da LP e do ATS, a Administração tem ciência  
96 da jurisprudência que está sendo construída, evidenciando que os fundamentos desse  
97 acórdão do Tribunal de Contas são os mesmo fundamentos das decisões do Tribunal de  
98 São Paulo, e esses fundamentos estão sendo claramente desqualificados nas decisões  
99 julgadas. Entende o interesse do servidor, mas o cenário apresentado é outro em  
00 comparado ao do reajuste anual. Administração (SMAPGP) informa que o cumprimento  
01 da decisão do Tribunal de Contas vai depender de uma ordem do próprio Tribunal ou  
02 ordem judicial, sem isso, Administração possui parecer indicando já existir jurisprudência  
03 do STF se posicionando contra, e desse modo não terá como fazer, irá aguardar.  
04 SISMMAC informa que se a decisão do Tribunal de Contas vier a ser cassada/revogada,  
05 qualquer atitude tomada, mesmo em eventual liminar concedida em via judicial, será  
06 revista. Lembra que a liminar (referente ao reajuste anual de 3,14%) foi concedida ao  
07 SISMMAC/SISMUC e depois foi cassada. Acrescenta que não podemos trabalhar com  
08 suposições que isso vá acontecer, sugere estabelecer lapso temporal, durante o mês de  
09 fevereiro e observar o que vai ocorrer. Como o TJ (que formulou a consulta) vai se  
10 comportar e se vai implantar para seus servidores. Após esse período proposto retomar  
11 a discussão. Administração (PGM) concorda com a sugestão, ressalta que como o  
12 assunto é novo, daqui algum tempo a situação pode tomar outros  
13 rumos/contorno/decisões de forma diferente. Essas reclamações estão sendo julgadas  
14 por vários ministros, pode ocorrer que o Supremo reveja o seu posicionamento o que é  
15 bastante improvável. Administração (SMAPGP) sugere monitorar a situação jurídica por  
16 60 dias, e retornar as discussões no final do mês de março. Acompanhar os  
17 entendimentos do Supremo, que talvez resolva unificar essas decisões e dar caráter  
18 vinculante ao posicionamento final. SISMMAC informa que a decisão do Ministro  
19 Alexandre de Moraes quanto à constitucionalidade do artigo 8.º d Lei 173 deve ser  
20 submetida ao Pleno, a revisão geral foi uma liminar monocrática do Ministro, existe a  
21 possibilidade do Pleno ter um entendimento diferente. Administração (SMAPGP) informa  
22 que irá encaminhar aos Sindicatos o parecer da PGM como posição oficial, ratificado pela  
23 Dra. Vanessa e o Secretário Alexandre, de não conceder, pois não temos a segurança  
24 jurídica suficiente. Assume o compromisso de retomar a discussão e analisar o cenário



25 no final do mês de março ou início de abril. SISMMAC concorda com o proposto e informa  
26 que se o Sindicato resolvesse judicializar, teria que deixar bem claro aos servidores todas  
27 essas consequências apresentadas pela Administração. O receio da Administração  
28 (SMAPGP) repousa sobre os diversos contornos da vida funcional/financeira do servidor,  
29 e como seria a adequação do sistema de folha de pagamento. SISMMAC informa que  
30 esteve em reunião com Tribunal de Contas como representante da APP Sindicato. O  
31 Conselheiro Fernando Guimarães solicitou que qualquer informação que tivesse das  
32 Procuradorias do Estado e dos Municípios, fosse repassada ao Tribunal de Contas.  
3 Pergunta se a Administração tem alguma objeção. Administração (PGM) informa que não  
4 vê problema, pois é apenas uma manifestação com base nas decisões do STF.  
5 SISMMAC informa que vai entrar em contato com os outros Sindicatos para expor essa  
6 situação para que ninguém se adiante com outra decisão. Administração (SMAPGP)  
7 informa que será agendada reunião no início de abril para retomada das discussões.  
8 Nada mais a tratar, deu-se por encerrada reunião, que foi por mim Marcela Biehl,  
9 secretariada.

LUCIANA  
VARASSIN:668  
04116968

Assinado de forma  
digital por LUCIANA  
VARASSIN:66804116968  
Dados: 2022.03.02  
15:08:14 -03'00'

DEONILDO  
LUIZ  
BORSATTI

Assinado de forma  
digital por DEONILDO  
LUIZ BORSATTI  
Dados: 2022.03.03  
09:42:30 -03'00'

DIANA  
CRISTINA DE  
ABREU:02631  
191900

Assinado de forma  
digital por DIANA  
CRISTINA DE  
ABREU:02631191900  
Dados: 2022.03.07  
09:30:12 -03'00'



CURITIBA

Prefeitura Municipal de Curitiba  
Secretaria Municipal de Administração, Gestão de  
Pessoal e Tecnologia da Informação.  
Rua Solimões, 160  
São Francisco  
CEP 80.510-325  
Fone: 3350-8530  
3350-8411

## LISTA DE PRESENÇA

Data: 07/02/2022

Horário: 14h 30min

Local: Plataforma Zoom

Participantes: SMAP, PGM e SISMMAC

Pauta: Decisão TCPR/contagem tempo para licença prêmio e adicional por tempo de serviço

Nome	Instituição
Luciana Varassin	SMAP
Sergio Malheiros Malhmann	SMAP
Deonildo Luiz Borsatti	PGM
Diana Cristina de Abreu	SISMMAC
Ludimar Rafanhim	SISMMAC